

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 210 - Português e Francês

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

18<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 210 - Português e Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
193	1508667292	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES	151336 - Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho	EXT	18	TEMPORÁRIO	
210	5364908070	PATRICIA VIDAL MOREIRA DE AZEVEDO	151762 - Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão	EXT	20	TEMPORÁRIO	
226	2793668591	ANA PAULA MENDES CAMPOS	150850 - Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende	EXT	17	TEMPORÁRIO	
262	6847522259	MARIA ALZIRA BASTARDO GASPAR	151828 - Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães	EXT	19	TEMPORÁRIO	
329	3966783703	MARIA DE FÁTIMA BASTOS CABRAL	135240 - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas	EXT	C	TEMPORÁRIO	
380	5168703135	ANA MARIA MARTINS ALVES CARPINTEIRO	145026 - Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira	EXT	17	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).